



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

# **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2018-2021**

**ADITIVO PARA INCLUSÃO DE AÇÕES DE COMBATE À  
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS**

**N. Sra. do Socorro/SE  
2020**

Praça Vice Presidente José de Alencar s/n - Tel.: (79) 2106-7409/7400  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
[saude@socorro.se.gov.br](mailto:saude@socorro.se.gov.br)



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Inaldo Luis da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Roberto Wagner Santos de Cruz**  
**Vice-Prefeito Municipal**

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Luciana Bastos Nunes Pinheiro**  
**Diretora de Atenção à Saúde**

**Rosiflan dos Santos Araújo**  
**Diretora Financeira**

**Larissa do Nascimento Fonseca Sá**  
**Coord da Média e Alta Complexidade**

**Clécia dos Santos O. Carvalho**  
**Coord da Atenção Básica**

**Heloísa Maria de Almeida Nunes Gois**  
**Coord de Saúde Bucal**

**Pablo Silva de Santana**  
**Coord da Regulação**

**Caroline Moura Menezes**  
**Coord da Vigilância Sanitária**

**Ana Karoliny B. de Almeida**  
**Coord do NASF**

**Taciana Santos Albuquerque de Ó**  
**Coord da Vigilância Epidemiológica**

**Everton Aragão Silva**  
**Coord da Logística**

**Alex Ramalho Neves**  
**Coordenador de Transporte**

**Érica Rodrigues**  
**Coordenadora do SAU**

**Mirelle Conceição Silva**  
**Coordenadora do Serviço Social**

**Luciana dos Anjos Lemos**  
**Enfermeira NUPLAN**

**Carilane Laranjeira**  
**Assessoria Jurídica**

**Carlos Alberto de O. Silva**  
**Presidente do CMS**





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## LISTA DE SIGLAS

AB – Atenção Básica  
ACS – Agente Comunitário de Saúde  
AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida  
CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico  
CAPS – Centro de Assistência Psicossocial  
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas  
CMS – Conselho Municipal de Saúde  
COREN – Conselho Regional de Enfermagem  
CRM – Conselho Regional de Medicina  
CRO – Conselho Regional de Odontologia  
CSF – Clínica de Saúde da Família  
CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento  
ESF – Estratégia Saúde da Família  
FES – Fundo Estadual de Saúde  
FMS – Fundo Municipal de Saúde  
FNS – Fundo Nacional de Saúde  
HIV – Vírus da Imunodeficiência Humana  
HORUS – Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IOSE – Instituto Oftalmológico de Sergipe  
IST's - Infecções Sexualmente Transmissíveis  
NASF – Núcleo de Apoio a Estratégia Saúde da Família  
NEP – Núcleo de Educação Permanente  
NUCAAR – Núcleo de Controle, Auditoria, Avaliação e Regulação  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
PAS – Programação Anual de Saúde  
PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica  
PMS – Plano Municipal de Saúde  
PPI – Programação Pactuada Integrada  
PSE – Programa Saúde na Escola  
PSF – Programa Saúde da Família  
RAS – Rede de Atenção à Saúde  
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
SAU - Serviço de Atendimento de Urgência  
SES – Secretaria de Estado da Saúde  
SMS – Secretaria Municipal de Saúde  
SMTT – Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito  
SUS – Sistema Único de Saúde  
UBS – Unidade Básica de Saúde  
VIEP – Vigilância Epidemiológica  
VISA – Vigilância Sanitária



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## SUMÁRIO

<b>I INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>II COVID-19.....</b>	<b>06</b>
<b>III EIXOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS.....</b>	<b>08</b>
<b>IV FINANCIAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>11</b>

### ANEXO

#### DECRETOS MUNICIPAIS PUBLICADOS EM VIRTUDE DE INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, ATÉ 07/10/2020

- DECRETO Nº 19.899 - 16/03/2020
- DECRETO Nº 19.911 – 18/03/2020
- DECRETO Nº 19.912 – 19/03/2020
- DECRETO Nº 19.915 – 20/03/2020
- DECRETO Nº 19.916 – 20/03/2020
- DECRETO Nº 19.917 – 22/03/2020
- DECRETO Nº 19.924 – 22/03/2020
- DECRETO Nº 19.925 – 23/03/2020
- DECRETO Nº 19.935 – 30/03/2020
- DECRETO Nº 19.936 – 30/03/2020
- DECRETO Nº 19.985 – 31/03/2020
- DECRETO Nº 19.986 – 31/03/2020
- DECRETO Nº 20.082 – 16/04/2020
- DECRETO Nº 20.095 – 22/04/2020
- DECRETO Nº 20.099 – 24/04/2020
- DECRETO Nº 20.100 – 24/04/2020
- DECRETO Nº 20.106 – 29/04/2020
- DECRETO Nº 20.274 – 26/05/2020
- DECRETO Nº 20.465 – 22/06/2020
- DECRETO Nº 20.469 – 22/06/2020
- DECRETO Nº 20.647 – 03/07/2020



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **I INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Saúde (PMS) é um documento que sistematiza o conjunto das propostas de ação em relação aos problemas e às necessidades de saúde da população do município, em consonância com os princípios e diretrizes gerais que regem a política de saúde nos âmbitos nacional e estadual. Ele expressa as políticas e compromissos de saúde numa determinada esfera de governo, sendo elaborado no primeiro ano da gestão em curso, com execução a partir do segundo ano da gestão em curso até o primeiro ano da gestão subsequente.

O PMS foi elaborado com base na Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A confecção do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2018-2021 teve como princípio norteador a avaliação da situação de saúde para a definição de metas que buscam a melhoria dos serviços prestados e da condição de saúde da população do município de Nossa Senhora do Socorro ao longo dos 04 (quatro) anos que sucederam a sua elaboração.

No entanto, devido ao surgimento no final de 2019, de uma infecção causada por uma família de vírus conhecida como CORONAVÍRUS que rapidamente se alastrou pelo mundo e foi reconhecida como Pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A então denominada COVID – 19, passou a exigir dos governos federais, estaduais e municipais medidas de enfrentamento compatíveis com a sua rápida disseminação, alto contágio e alta probabilidade de agravamento dos pacientes acometidos pela doença.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Estadual de Saúde (SES), além dos decretos estaduais e municipais precisou desenvolver estratégias locais de enfrentamento à pandemia, o que não havia sido previsto anteriormente no Plano Municipal elaborado em 2017 e cuja vigência compreende o período de 2018-2021. Dessa forma, seguindo o preconizado na Nota Técnica nº 07/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS apresentamos as diretrizes, objetivos e metas a serem





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

alcançadas, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), das ações de combate à Infecção causada pelo Novo Coronavírus.

## **II COVID-19**

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 5 de janeiro emitiu o primeiro comunicado sobre Pneumonia de causa desconhecida na China, naquele momento com 44 casos registrados. Durante a pesquisa sobre o agente causador, foi constatado um novo sequenciamento do genoma do Coronavírus que foi denominado temporariamente de "2019- nCoV".

Os Coronavírus são uma grande família viral, conhecida há muito tempo, responsável por doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado a uma Síndrome Respiratória Aguda Grave. Sendo os sintomas mais comuns: Tosse; Febre; Coriza; Dor de garganta; Dificuldade para respirar; Perda de olfato (anosmia); Alteração do paladar (ageusia); Distúrbios gastrintestinais (náuseas/vômitos/diarreia); Cansaço (astenia); Diminuição do apetite (hiporexia); Dispnéia ( falta de ar).



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: Toque do aperto de mão contaminadas; Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

O diagnóstico da COVID-19 pode ser realizado de **forma clínica**, através da associação da história (contato prévio com indivíduo sabiamente infectado) com os sintomas apresentados pelo paciente; **por imagem**: associa a história, sintomas e imagens de tomografia; **laboratorial**: através de exames de biologia molecular ou imunológico.

Como ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-2019, a melhor maneira de prevenir é evitar ser exposto ao vírus. Algumas recomendações de prevenção à COVID-19 são aparentemente muito simples, mas difíceis de serem seguidas por grande parte da população, são elas: realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabão, ou álcool a 70%; utilizar máscara de proteção; distanciamento social de pelo menos 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre pessoas em lugares públicos e de convívio social (evitar abraços, beijos e apertos de mãos): manter os ambientes limpos e bem ventilados; higienizar com frequência objetos de uso pessoal; e, ficar em casa (evitando circulação desnecessária nas ruas.

Depois do primeiro caso registrado em Wuhan em dezembro de 2019, a COVID-19 já registrou mais de 29 milhões de casos em todo o mundo, sendo responsável por mais de 900.000 mortes. No Brasil, o primeiro caso foi registrado na cidade de São Paulo em 26/02/2020 e de lá para cá, já foram contabilizados mais de 4 milhões de casos e mais de 130.000 mortes. Em Sergipe, o primeiro caso foi registrado em 14/03/2020, no município de Aracaju e Nossa Senhora do Socorro teve o seu primeiro caso registrado em 14/04/2020 e apresenta atualmente, mais de 3.000 casos registrados e mais de 170 óbitos de moradores do município.

Com base nas informações apresentadas e com a Nota Técnica nº 07/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, apresentamos o seguinte aditivo para que sejam inseridas no Plano Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro as ações estratégicas de





Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

enfrentamento dessa infecção, tentando reduzir os riscos de contaminação e minimizar os danos à população.

### **III EIXOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

#### **EIXO: Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade**

**DIRETRIZ1:** Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas.

**Objetivo:** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde em tempo adequado com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a Política Municipal de Saúde.

Meta 2018-2021
▪ Adquirir materiais de consumo e permanente para o desenvolvimento das ações de prevenção, diagnóstico e combate à COVID-19
▪ Adquirir insumos para o desenvolvimento das ações prevenção, diagnóstico e combate à COVID-19 nas escolas da rede básica através do Programa Saúde na Escola
• Inaugurar a Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, localizada no Conjunto Jardim
• Inaugurar as unidades básicas de saúde localizadas nos loteamentos Jardim Mariana e Novo Horizonte
• Montar Hospital de Campanha para atender aos pacientes com diagnóstico de COVID-19
• Definir Unidades Básicas de Saúde de referência para o atendimento de pacientes com Síndrome Gripal
• Ampliar o horário de atendimento de 02 (duas) unidades básicas de saúde.
• Disponibilizar canais de atendimento on-line para os usuários aos serviços de saúde
• Contratar profissionais para o enfrentamento do novo Coronavírus mediante as leis aprovadas
• Realizar ações de monitoramento dos pacientes com diagnóstico do Novo Coronavírus

**DIRETRIZ 2:** Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar.

Meta 2018-2021

- Estabelecer fluxograma de triagem e atendimento à pacientes com Síndrome Gripal

Objetivo: Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.

Meta 2018-2021

- Adquirir medicamentos para o tratamento da COVID-19

**EIXO: Participação e Controle Social**

DIRETRIZ 2: Fortalecer a articulação entre os espaços de participação social em todas as políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento de ações intersetoriais.

Objetivo: Fortalecer as instâncias de controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.

Meta 2018-2021

- Encaminhar aditivo com alterações no Plano Municipal de Saúde decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19 para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde
- Encaminhar aditivo com alterações na Programação Anual de Saúde referente ao ano de 2020 decorrentes das medidas de enfrentamento da COVID-19 para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde
- Criar Comitê Multisetorial de Gerenciamento de Crise decorrente da Epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19
- Divulgar no site da prefeitura os números de casos de COVID-19 no município

Salientamos que na Programação Anual de 2020 serão traçadas as estratégias para que as metas anteriormente descritas sejam alcançadas, tendo por base os repasses federais e municipais, podendo haver ainda, algum implemento de recurso oriundo de parcerias, convênios ou novas fontes de recurso, como também através do Ministério da Saúde, seja através de novos programas ou de incentivo novo para programas já existentes.





Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### IV. FINANCIAMENTO

O planejamento de ações na saúde deve conter um suporte financeiro para que as metas traçadas tornem-se realidade e causem impacto na saúde da população de Nossa Senhora do Socorro. Segue demonstrativo dos repasses recebidos do Fundo Nacional de Saúde em 2020, para combate à infecção causada pelo novo CORONAVÍRUS:

<b>DATA</b>	<b>VALOR REPASSE</b>
31/03/2020	R\$ 363.006,00
09/04/2020	R\$ 883.174,97
14/07/2020	R\$ 3.200.000,00
22/07/2020	R\$ 154.770,00
05/08/2020	R\$ 206.808,00
17/08/2020	R\$ 2.943.487,00
21/08/2020	R\$ 847.246,00
17/09/2020	R\$ 60.000,00
24/09/2020	R\$ 276.000,00
24/09/2020	R\$ 1.570,00
24/09/2020	R\$ 100.800,00
24/09/2020	R\$ 405.040,00
29/09/2020	R\$ 65.520,00
30/09/2020	R\$ 573.831,54
	<b>TOTAL R\$ 10.081.253,51</b>

Fonte: FNS, atualizado em 07/10/2020



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A execução das atividades apresentadas serão monitoradas e avaliadas através dos Relatórios Quadrimestrais e do Relatório Anual de Gestão 2020 – RAG.



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# ANEXO



## DECRETO Nº 19.899, DE 16 DE MARÇO DE 2020

### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Município de Aracaju e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus .

**Art. 2º** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus , poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso I, conforme determina o parágrafo único do Art. 6º da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 4º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

**Art. 6º** Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

**Art. 7º** Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.



§3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretoria de Recursos Humanos e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§ 5º Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

**Art. 8º** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 10.** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 11.** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o art. 4º, em especial:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) adiamento da inauguração da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO no Conjunto Jardim, contudo, fica resguardada a entrega do equipamento para uso da população;

~~II - Secretaria Municipal de Educação:~~

~~a) suspensão das aulas em todas as Unidades de Ensino Público Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias; (Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)~~

~~III - Secretaria Municipal de Assistência Social:~~

~~a) serviço de Convivência com os Idosos. (Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)~~

**Art. 13.** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas

de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

Parágrafo único. O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração de passageiros em horários de pico no transporte público da Região Metropolitana.

**Art. 14.** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 15.** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 16 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



## DECRETO Nº 19.911, DE 18 DE MARÇO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)

### **"Suspende os atendimentos presenciais aos contribuintes na Coordenadoria Municipal de Tributos/Secretaria Municipal da Fazenda, em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Coordenadoria Municipal de Tributos/Secretaria Municipal da Fazenda em Nossa Senhora do Socorro, em virtude do coronavírus - COVID 19, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os atendimentos ocorrerão por meio dos canais de comunicação da Coordenadoria Municipal de Tributos, através do telefone (79) 2107-7845 e por e-mail [tributos@socorro.se.gov.br](mailto:tributos@socorro.se.gov.br).

**Art. 2º** A medida prevista no Art. 1º, não se aplica aos casos em que seja extremamente necessária a presença do contribuinte para assinatura de documentos, neste caso, deverão ser tomadas todas as precauções para se evitar o contágio, com o uso de máscaras e de álcool gel.

**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 18 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## DECRETO Nº 19.912, DE 19 DE MARÇO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)

### **"Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção, em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações, DECRETA:

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção:

I - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, as seguintes atividades:

- a) Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- b) Atividades comerciais que explorem recreação infantil e similares;
- c) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;

II - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observando-se as restrições adiante elencadas:

- a) Bares, restaurantes e similares, inclusive aqueles situados no interior de shopping center, hotéis, pousadas, supermercados e afins, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e empreendimentos que exerçam, de forma direta ou indireta, as atividades elencadas no artigo 1º, são corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação que rege a matéria.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 19 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## DECRETO Nº 19.915, DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)

### **"Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção, em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações, DECRETA:

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção:

I - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis, as seguintes atividades:

- a) Shopping center e estabelecimentos similares;
- b) Suspensão das aulas em todas as Unidades de Ensino Particular, Escolas Técnicas e Polos de Universidades Públicas e Particulares;

II - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observando-se as restrições adiante elencadas:

- a) Restaurantes e similares, supermercados e afins, aqueles situados no interior de shopping center, que trabalham com delivery (entrega domiciliar), respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas.



b) Feiras livres, os feirantes deverão manter as barracas com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, bem como respeitar o distanciamento social entre pessoas e as medidas de vigilância sanitária.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e empreendimentos que exerçam, de forma direta ou indireta, as atividades elencadas no artigo 1º, são corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação que rege a matéria.

**Art. 3º** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 19 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



## DECRETO Nº 19.916, DE 20 DE MARÇO DE 2020

### **"Institui o Programa de Vacinação para a imunização dos trabalhadores de limpeza urbana, em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar contágio de novos vírus e infecções;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de Nossa Senhora do Socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação para a imunização dos trabalhadores de limpeza urbana no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**Art. 2º** O Programa de Vacinação será destinado a todos os trabalhadores de limpeza urbana que atuam diretamente com a coleta dos resíduos sólidos e com o público, devidamente identificados e que estejam exercendo a função de motorista, coletor, varredor, fiscal, agente de limpeza e operador de roçadeira, na época do Calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.

**Art. 3º** As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

I - vacina contra febre amarela;

II - outras definidas como prioridade pelo poder público.

**Art. 4º** O Programa de Vacinação de que trata o presente Decreto poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

**Art. 5º** O Programa instituído neste Decreto poderá ocorrer durante todo o período de pandemia, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA  
Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/03/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## DECRETO Nº 19.917, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)

### **"Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção, em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção, enquanto durar a situação de emergência:

I - Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, exceto as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento que manterão seu atendimento em horário normal, afim de prestar assistência a população em virtude da pandemia da COVID-19;

II - institui home office para as atividades que assim permitirem o regime de trabalho, bem como o revezamento de servidores de forma presencial, quando for extremamente necessário nos órgãos afim de evitar aglomerações nos locais de trabalho, com expediente regular fixado de segunda-feira



a sexta-feira em regime de turno corrido das 08h às 12h, atendidas ao máximo as recomendações sanitárias;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Parágrafo único. Ficam excluídos da aplicação deste Decreto, os serviços considerados essenciais, ou que, por sua natureza ou característica especial, não podem ser alterados os períodos diários de execução ou não devem sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico de ponto, devendo ser realizada a aferição efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, exceto os processos licitatórios em curso.

**Art. 4º** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 19.924, DE 22 DE MARÇO DE 2020

**INSTITUI O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE  
CRISE DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído Comitê de Gerenciamento da emergência de saúde pública em Nossa Senhora do Socorro, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, com o objetivo de coordenar ações e medidas públicas para enfrentamento, formada por membros dos seguintes órgãos:

I - Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social;

II - Vivianne Sobral Freire Matos, Procuradora Geral do Município;

III - Hallison de Sousa Silva, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

IV - Luiz Carlos Ferreira, Secretário Municipal de Comunicação;

V - Enock Luiz Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Saúde;

VI - Luciana Bastos Nunes Pinheiro, Diretora da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Aline Rafaelle Rocha Almeida de Azevedo Marinho, Biomédica da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê de gerenciamento será presidido Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do coronavírus.

**Art. 3º** A coordenação do Comitê de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

**Art. 4º** A participação no Comitê de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 5º** O Município de Nossa Senhora do Socorro implementará medidas de fiscalização para o cumprimento das medidas previstas, e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de março de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

## DECRETO Nº 19.925, DE 23 DE MARÇO DE 2020

(Revogado pelo Decreto nº 19935/2020)

### **"Disciplina medidas temporárias de combate e prevenção, em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de Nossa Senhora do Socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção, enquanto durar a situação de emergência:

- fica suspensa a realização de feiras livres em todo o Município pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogado, a fim de evitar aglomerações de pessoas, para adequação dos espaços e medidas de higienização;

- fica determinado que a Campanha de Vacinação será realizada nas Unidades de Saúde de todo o Município, no tocante aos idosos, em virtude de fazerem parte do grupo de risco para o COVID-19, e a vacinação para esse grupo também poderá ser realizada a domicílio, para tanto a Secretaria



Municipal de Saúde deverá apresentar cronograma de vacinação, e demais orientações para a efetivação da medida.

**Art. 2º** Como medida de caráter social, fica criada a campanha de doação de alimentos, material de higiene pessoal e de limpeza, para a população carente. As doações deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 15h, nos seguintes locais:

- a) Tenda Cultural, localizada no Conjunto João Alves Filho;
- b) Centro Social Manuel do Prado Franco, localizado na Rua 43, s/n - Parque dos Faróis;
- c) Centro Cidadão Alcides Fontes, localizado na Avenida A, s/n - Conjunto Jardim I.

**Art. 3º** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 23 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 19.935, DE 30 DE MARÇO DE 2020

**UNIFICA E DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
DE COMBATE E PREVENÇÃO, EM VIRTUDE DA  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002, de 20 de março de 2020 do Ministério Público do Estado de Sergipe, 6ª Promotoria dos Direitos do Cidadão de Aracaju/Direitos da Educação, Centro de Apoio Operacional da Educação, DECRETA:

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção:

I - Ficam suspensas, até o dia 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades:

- a) Atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- b) Atividades comerciais que explorem recreação infantil e similares;
- c) Academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;
- d) Shopping center e estabelecimentos similares;



e) Suspensão das aulas em todas as Unidades de Ensino Pública e Particular, Escolas Técnicas e Polos de Universidades Públicas e Particulares;

f) Suspensão do Serviço de Convivência de Idosos.

I - Ficam suspensas a realização de feiras livres em todo o Município, a fim de evitar aglomerações de pessoas, para adequação dos espaços e medidas de higienização, retomando as atividades em 01 de abril de 2020, somente para a comercialização de gêneros alimentícios.

II - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, observando-se as restrições adiante elencadas:

a) Bares, restaurantes e similares, inclusive aqueles situados no interior de shopping center, hotéis, pousadas, supermercados e afins, desde que trabalhem com serviço de delivery (entrega domiciliar), respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas.

V - Fica determinado que a Campanha de Vacinação contra a Influenza será realizada nas Unidades de Saúde de todo o Município, no tocante aos idosos, em virtude de fazerem parte do grupo de risco para o COVID-19, a vacinação para esse grupo também poderá ser realizada a domicílio, para tanto a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar cronograma de vacinação, e demais orientações para a efetivação da medida.

Parágrafo único. Deverão ser concedidas férias escolares pelo período de 15 dias, com início em 01 de abril de 2020, para a rede pública municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e empreendimentos que exerçam, de forma direta ou indireta, as atividades elencadas no artigo 1º, são corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação que rege a matéria.

**Art. 3º** Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Coordenadoria Municipal de Tributos/Secretaria Municipal da Fazenda em Nossa Senhora do Socorro, em virtude do coronavírus - COVID 19, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Os atendimentos ocorrerão por meio dos canais de comunicação da Coordenadoria Municipal de Tributos, através do telefone (79) 2107-7845 e por e-mail [tributos@socorro.se.gov.br](mailto:tributos@socorro.se.gov.br).

**Art. 4º** A medida prevista no Art. 3º, não se aplica aos casos em que seja extremamente necessária a presença do contribuinte para assinatura de documentos, neste caso, deverão ser tomadas todas as precauções para se evitar o contágio, com o uso de máscaras e de álcool gel.

**Art. 5º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no tocante a aplicação do contido no Art. 3º, serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** Ficam alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de Nossa Senhora do Socorro, para os seguintes vencimentos:

- Cota Única, com 10% (dez por cento) de desconto, data de vencimento: 30/04/2020;



## II - Pagamento parcelado:

- a) 1ª parcela, data de vencimento: 30/04/2020;
- b) 2ª parcela, data de vencimento: 29/05/2020;
- c) 3ª parcela, data de vencimento: 30/06/2020;
- d) 4ª parcela, data de vencimento: 31/07/2020; e
- e) 5ª parcela, data de vencimento: 31/08/2020.

**Art. 7º** Fica prorrogado o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária para 30/04/2020.

**Art. 8º** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, exceto as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento que manterão seu atendimento em horário normal, a fim de prestar assistência à população em virtude da pandemia da COVID-19.

§ 1º Institui home office para as atividades que assim permitirem o regime de trabalho, bem como o revezamento de servidores de forma presencial, quando for extremamente necessário nos órgãos a fim de evitar aglomerações nos locais de trabalho, com expediente regular fixado de segunda-feira a sexta-feira em regime de turno corrido das 08h às 12h, atendidas ao máximo as recomendações sanitárias;

§ 2º Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

§ 3º Ficam excluídos das medidas previstas nos parágrafos 1º e 2º, os serviços considerados essenciais, ou que, por sua natureza ou característica especial, não podem ser alterados os períodos diários de execução ou não devem sofrer solução de continuidade.

**Art. 9º** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico de ponto, devendo ser realizada a aferição efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 10.** Os gestores de todos os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, deverão conceder férias e/ou licenças a todos os servidores municipais que não estejam produzindo nesse período de pandemia, em virtude de suspensão de prazos, impossibilidade de realizar as tarefas em home office, servidores que fazem parte do grupo de risco, bem como os impossibilitados de trabalhar em regime de revezamento.

Parágrafo único. As férias deverão ser concedidas a partir de 1º de abril de 2020, tal medida visa evitar prejuízo ao erário, em virtude da crise econômica que todo o mundo vivência, e a necessidade da força de trabalho dos servidores, após o fim da quarentena.

**Art. 11.** Ficam suspensos, até 21 de abril de 2020, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, exceto os processos licitatórios em curso.

**Art. 12.** Como medida de caráter social, fica criada a campanha de doação de alimentos, material de higiene pessoal e de limpeza, para a população em vulnerabilidade social. As doações deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 15h, nos seguintes locais:

- a) Tenda Cultural, localizada no Conjunto João Alves Filho;
- b) Centro Social Manuel do Prado Franco, localizado na Rua 43, s/n - Parque dos Faróis;
- c) Centro Cidadão Alcides Fontes, localizado na Avenida A, s/n - Conjunto Jardim I.

**Art. 13.** Fica autorizada a distribuição de "kit alimentação escolar", enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 19.899/2020, aos alunos da rede municipal de ensino que:

I - Estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal; ou,

II - Comprovadamente pertencer à família cuja renda seja inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

Parágrafo único. O objetivo desta medida é assegurar a alimentação das crianças pertencentes a famílias de baixa renda em vulnerabilidade social durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 14.** O "kit alimentação escolar" é destinado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, competindo à família administrar o fracionamento destes alimentos pelo período de suspensão escolar.

Parágrafo único. Fica vedada a venda ou destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos familiares.

**Art. 15.** A Administração Pública Municipal adotará medida de compensação referente à suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, no que tange a não dispensa de merenda escolar.

§ 1º Na elaboração dos procedimentos e planejamento das ações para o fim de que trata o presente artigo, a Administração Municipal levará em conta, no que couber, as recomendações formuladas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 2º A destinação dos recursos para a finalidade que prevê o caput do presente artigo, estarão limitadas aos valores praticados, per capita, para o fornecimento convencional de merenda escolar aos alunos da rede.

**Art. 16.** Deverá a Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio da sua titular, estabelecer cronograma e plano de ação para a distribuição dos alimentos, com os cuidados devidos em relação à restrição de aglomerações populares decorrente das medidas de prevenção e combate ao COVID-19.

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia 17 de abril de 2020, exceto o disposto no Art. 11 que tem prazo estabelecido, podendo ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos II e III do Art. 12 do Decreto nº 19.899 de 16/03/2020 e os Decretos Municipais nº s 19.911 de 18/03/2020, 19.912 de 19/03/2020, 19.915 de 20/03/2020, 19.917 de 22/03/2020 e 19.925 de 23/03/2020.

março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 19.936, DE 30 DE MARÇO DE 2020

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO,  
ESTADO DE SERGIPE, PARA O ENFRENTAMENTO  
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM  
VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS -  
COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO  
SOCORRO/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que autoriza a adoção de medidas temporárias para o controle do surto de coronavírus ;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus , como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foi declarada ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, por solicitação do Governo do Estado de Sergipe, e reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do

Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 19.899, de 16/03/2020, bem como os Decretos nº s 19.916, de 20/03/2020, 19.924, de 22/03/2020 e 19.935/2020, de 30/03/2020.

Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate a transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 30 de março de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 19.985, DE 31 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES  
RELATIVAS AOS SERVIDORES PELOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA  
PREVENÇÃO A PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de nossa senhora do socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de afastamento social com o objetivo de evitar o contágio a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a determinação constante no Art. 10 do Decreto nº 19.937, de 30 de março de 2020, que unifica e disciplina medidas temporárias de combate e prevenção, em virtude da pandemia do coronavírus - covid 19, no município de nossa senhora do socorro/se, no tocante a concessão de férias e/ou licenças, DECRETA:

**Art. 1º** Durante o estado de calamidade pública serão concedidas antecipação de férias e/ou licenças, a partir de 1º de abril de 2020, aos servidores públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 15 (quinze) dias corridos;

II - serão concedidas ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido.



§ 2º Os servidores públicos que pertencem ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), serão priorizados para o gozo de férias e/ou licenças.

§ 3º O um terço de férias constitucional, a que tem direito os servidores será pago no exercício de 2020, em data a ser futuramente definida em cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Administração e/ou no período em que o servidor teria direito ao recebimento.

§ 4º Durante o estado de calamidade poderá a administração pública suspender as férias e/ou licenças dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal ou por meio eletrônico.

**Art. 2º** Autoriza a prorrogação dos atos administrativos oriundos da Secretaria Municipal de Administração, no tocante as portarias expedidas em razão de redução de carga horária e/ou licenças que podem ser prorrogáveis, e que estejam no fim da sua vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do fim da validade.

Parágrafo único. O prazo de prorrogação previsto no "caput" deste artigo, poderá ser reavaliado a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Administração, avaliará cada caso separadamente, e expedirá ato concedendo a prorrogação.

**Art. 4º** Ficam antecipadas as férias escolares que são concedidas no meio do ano letivo.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 31 de março de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 19.986, DE 31 DE MARÇO DE 2020

**PRORROGA O VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TLF, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.899 de 16 de março de 2020 declara situação de emergência em saúde pública no município de Nossa Senhora do Socorro, em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento (TLF) no Município de Nossa Senhora do Socorro, para 30/04/2020.

Parágrafo único. A prorrogação é medida adotada com vistas a estender o prazo aos contribuintes em decorrência da pandemia do COVID-19, sem cobrança de juros e multa até a data prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 31 de março de 2020.

ALDO LUÍS DA SILVA  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 20.082, DE 16 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COM SOLUÇÕES DE TRANSIÇÃO AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.935, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção e riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Nacional de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermagem e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº 08 do Ministério da Saúde, de 06 de abril de 2020, que recomenda a transição do regime de Distanciamento Social Ampliado (DSA) para Distanciamento Social Seletivo (DSS), desde que asseguradas medidas de retaguarda;

CONSIDERANDO as conclusões contidas na Nota Informativa nº 06/2020/DVS/SES, de 15 de abril de 2020, que indicam a maturidade do SUS no Estado de Sergipe propícia à flexibilização parcial das medidas de isolamento, uma vez que o distanciamento social adotado em Sergipe, desde o dia 16 de março, proporcionou uma estabilização da velocidade de crescimento de casos confirmados de COVID-19, dando espaço de tempo para equipar os serviços de saúde com os condicionantes mínimos de funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde envolvidos na assistência, bem como a propagação de ações publicitárias e educativas para população, no sentido de que são protagonistas na mitigação da circulação do vírus e, ainda, a avaliação semanal sobre o tipo e medida de isolamento adotada e o momento oportuno da sua transição, DECRETA:

OVID-19 no Município de Nossa Senhora do Socorro, com soluções de transição às medidas previstas no decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020 para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) revisto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 08, de 06 de abril de 2020.

**Art. 2º** Ficam prorrogadas até dia 24 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no art. 1º do Decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020, com exceção das atividades liberadas pelo decreto Estadual nº 40.567, de 16 de abril de 2020.

**Art. 3º** No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos a COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

**Art. 4º** A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada emanalmente pelo Comitê de Gerenciamento de Crise, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência definitiva de funcionamento.

**Art. 5º** Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

**Art. 6º** Fica alterada a letra "e", alínea I e parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

....

i)

) As atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino privada, permanecem suspensas até o dia 30 de abril de 2020.(NR)

Parágrafo único. Ratifica a antecipação das férias escolares para a rede municipal de ensino que são concedidas no meio ano, do período de 1º a 30 de abril de 2020.(NR)

.."

**Art. 7º** Fica prorrogado, até 30 de abril de 2020, o prazo previsto no artigo 11 do Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 16 de abril de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



## DECRETO Nº 20.095, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Revogado pelo Decreto nº 20099/2020)

### **DISCIPLINA MEDIDAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

○ PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

○ CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

○ CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

○ CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

○ CONSIDERANDO a disposição contida no inciso XXXIX do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 10 de março de 2020, que reconhece as atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial;

○ CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

○ CONSIDERANDO que no Município de Nossa Senhora do Socorro, em decorrência das medidas implementadas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, das atividades religiosas;

○ CONSIDERANDO que a estrutura da saúde pública no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro encontra-se nesse momento em patamar que possibilita a promoção da transição do Distanciamento Social Ampliado para a estratégia de Distanciamento Social Seletivo, DECRETA:

**Art. 1º** Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Nossa Senhora do Socorro, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), regulamenta medidas complementares no tocante a retomada gradual das atividades religiosas, observadas as seguintes restrições:

- As atividades religiosas de qualquer natureza, poderão retomar as suas atividades a partir de 22 de abril de 2020;

I - horário de funcionamento das 06h às 22h para as celebrações religiosas diárias, abertas ou não ao público em geral, devendo ser respeitado o intervalo de 01h e 30min (uma hora e meia) entre as celebrações;

II - realização reiterada da higienização do local, bem como antes e após a realização de cada celebração religiosa;

V - respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, bem como distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre uma pessoa e outra;

/ - oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

/I - utilização obrigatória de máscaras para todos os membros das instituições religiosas, bem como, frequentadores das celebrações religiosas;

/II - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois) metros entre as pessoas;

/III - Os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras;

X - afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

**Art. 2º** Na realização das atividades religiosas previstas no presente decreto, recomenda-se:

- a diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando à circulação do ar no local;

I - antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

II - sempre que possível, realizar a transmissão das celebrações por web;

IV - evitar na medida do possível a presença nas celebrações religiosas de fiéis que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** As demais atividades realizadas pelas entidades religiosas, que ocasionem aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas.

**Art. 4º** Em que pese às disposições contidas no presente decreto, recomenda-se à população que realize seus atos religiosos, preferencialmente, em seus lares e residências, de forma individual ou em família.

**Art. 5º** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento pelo

Comitê de Gerenciamento de Crise, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de abril de 2020.

ALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 20.099, DE 24 DE ABRIL DE 2020

**REVOGA O DECRETO Nº 20 .095 DE 22 DE ABRIL DE 2020 QUE DISCIPLINA MEDIDAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2020 da 1 Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro/ Ministério Público do Estado de Sergipe, DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 20.095 de 22 de abril de 2020 que Disciplina medidas para a retomada gradual das atividades religiosas, em virtude da pandemia do coronavírus - COVID 19, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 24 de abril de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 20.100, DE 24 DE ABRIL DE 2020

**ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 20.082, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COM SOLUÇÕES DE TRANSIÇÃO AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.935, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações, DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 20.082, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Nossa Senhora do Socorro, com soluções de transição às medidas previstas no Decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Ficam prorrogadas até dia 30 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 1º do Decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020, com exceção das atividades liberadas pelo Decreto Estadual nº 40.567, de 16 de abril de 2020."(NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 24 de abril



de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 20.106, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COM SOLUÇÕES DE TRANSIÇÃO AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.935, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermagem e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros,

DECRETA:

Art. 1º As atividades laborativas nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora do Socorro, retornarão de forma gradativa, a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A retomada das atividades será em regime de home office para as atividades que assim permitirem o regime de trabalho, bem como o revezamento de servidores de forma presencial, com expediente regular fixado de segunda-feira a sexta-feira em regime de turno corrido das 08h às 12h, atendidas ao máximo as recomendações sanitárias.

1º Excetua-se do "caput" do Art. 2º deste Decreto, os servidores públicos que pertençam a grupos em risco para agravamento da COVID-19 quais sejam: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com comorbidades, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

2ª Deverão ser concedidas todas as licenças, férias e/ou afastamentos a que os servidores públicos do grupo de risco fizer jus, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;

3ª O trabalho em home office, quando for possível a execução das atividades em casa, poderá ser exercido por servidores públicos que comprovadamente residam no mesmo imóvel que pessoas pertencentes ao grupo de risco para o COVID-19.

Art. 3ª Os atendimentos presenciais ao público serão retomados, obedecendo as seguintes recomendações:

- garantir o atendimento ao público externo seja realizado mediante prévio agendamento para o órgão solicitado, nos números a serem divulgados na página oficial do Município [ww.socorro.se.gov.br](http://ww.socorro.se.gov.br), impedindo-se qualquer tipo de aglomeração em salas de espera, sempre em turno corrido das 08h às 12h.

I - todos os servidores públicos desenvolverão suas atividades com o uso obrigatório de equipamento e proteção individual, indicado para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

II - utilizar sistema de escalas, de revezamento de turno e alterações de jornadas, para reduzir aglomerações, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando, em qualquer caso, uma distância mínima de 2m (dois metros) entre servidores;

V - providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool à 70% (setenta por cento), e orientando os servidores de modo a reforçar a importância e necessidade da prevenção.

Art. 4ª Conforme Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa.

Art. 5ª Fica alterada a letra "e", alínea I e parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

....

)

) As atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020.(NR)

Art. 6ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA



refeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/05/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 20.274, DE 26 DE MAIO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, COM SOLUÇÕES DE TRANSIÇÃO AS MEDIDAS PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.935, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações, entre outros, DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterada a letra "e", alínea I e parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 19.935, de 30 de março de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

....

)

) As atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020. (NR)

**Art. 2º** Os demais setores, deverão seguir as recomendações dispostas no Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 40.598, de 18 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.600, de 25 de maio de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 26 de maio de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 20.465, DE 22 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações,

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermagem e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de estagem, dentre outros, DECRETA:

**Art. 1º** As atividades laborativas nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora do Socorro, retornarão de forma presencial, a partir de 1º de julho de 2020.

**Art. 2º** A retomada das atividades será com expediente regular fixado de segunda-feira a sexta-feira em regime de turno corrido das 08h às 14h, atendidas ao máximo as recomendações sanitárias.

§ 1º Excetua-se do "caput" do Art. 2º deste Decreto, os servidores públicos que pertençam a grupos de risco para agravamento da COVID-19 quais sejam: pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com comorbidades, gestantes e portadores de doenças crônicas;

§ 2º Os servidores públicos que comprovadamente residam no mesmo imóvel que pessoas pertencentes ao grupo de risco para o COVID-19, poderão exercer o trabalho em home office,

quando for possível a execução das atividades em casa, até o dia 31 de julho de 2020, após essa data deverão retornar as atividades laborativas de forma presencial.

**Art. 3º** Os atendimentos presenciais ao público serão retomados, obedecendo as seguintes recomendações:

- garantir o atendimento ao público externo no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos atendimentos presenciais, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração em salas de espera, sempre em turno corrido das 08h às 14h.

- todos os servidores públicos desenvolverão suas atividades com o uso obrigatório de equipamento de proteção individual, indicado para cada atividade, em especial o uso de máscaras;

- I - para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, deve-se manter, em qualquer caso, uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre servidores;

- / - o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos e/ou documentos, devem ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, exceto os considerados extremamente urgentes.

- providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70% (setenta por cento), e orientando os servidores de modo a reforçar a importância e necessidade da prevenção.

parágrafo único. Nos casos em que os órgãos públicos não disponham de espaço físico que permita distância mínima entre os servidores, prevista no inciso III deste artigo, deverão estabelecer o regime de revezamento de pessoal.

**Art. 4º** Conforme Decreto Estadual nº 40.588, de 27 de abril de 2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa.

parágrafo único. Somente será permitido o acesso de pessoas nos órgãos da administração pública direta e indireta e equipamentos públicos do Município, utilizando máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória.

**Art. 5º** Os demais setores, deverão seguir as recomendações dispostas no Decreto Estadual nº 0.615, de 15 de junho de 2020.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 8º do Decreto Municipal nº 19.935, de 30 de março de 2020 e os artigos, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto Municipal nº 20.106, de 29 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de maio de 2020.

**JALDO LUÍS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Download do documento

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*



DECRETO Nº 20.469, DE 22 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção de riscos, objetivando evitar aglomerações, dentre outros, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam proibidas, em todo o território do Município de Nossa Senhora do Socorro, a partir desta data e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19, as seguintes atividades:

o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifícios;

- comercializar fogos de artifício de qualquer natureza;

- acender fogueiras em espaços públicos e privados;

- queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender a emissão de alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar de alvarás, quanto ao funcionamento das atividades vedadas.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 22 de Junho de 2020.

VALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

DECRETO Nº 20.647, DE 03 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO AS CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS AGENTES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regula as eleições de 2020, especialmente na Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, bem como nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município de Nossa Senhora do Socorro quanto à prática de qualquer conduta tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos; e

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes é salutar a orientação aos agentes públicos municipais quanto às condutas vedadas, DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado em todo o território do Município de Nossa Senhora do Socorro, a observância irrestrita da legislação eleitoral, pelos agentes públicos, servidores públicos ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2020, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral, quais sejam:

- ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município de Nossa Senhora do Socorro, ressalvada a realização de convenção partidária;

- usar materiais ou serviços, custeados pela Administração Pública, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

I - ceder servidor ou empregado da Administração Pública, ou usar de seus serviços, para comitês e campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;



V - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Administração Pública;

/ - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor ou empregado público, na circunscrição do pleito, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

l) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 15 de agosto de 2020;

) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

l - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores ou empregados públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º** Fica determinado aos agentes públicos que se cumpra a legislação eleitoral, no tocante as ações:

- a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza eleitoral;

- a manifestação silenciosa, em horário de expediente, da preferência por determinado candidato, partido político ou coligação, revelada pela colocação de cartaz, adesivo ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho, em veículo oficial ou custeado com recurso público, bem como a utilização de camiseta, boné, broche, dístico, faixa ou qualquer outra peça de vestuário que contenha promoção, ainda que indireta, a candidato, partido político ou coligação;

l - a menção, divulgação ou qualquer forma de promoção a candidato, partido político ou coligação no momento da prestação dos serviços públicos ou da distribuição gratuita de bens.

1º A violação do disposto neste artigo deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis visando à apuração e responsabilização dos infratores.

2º A conduta a que se refere o caput deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior do responsável por sua prática, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 3º** Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em razão da calamidade pública e do estado de emergência

decorrentes da pandemia pelo coronavírus (SARS-CoV-2) ou de programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício de 2019.

**Art. 4º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores ou empregados públicos.

**Art. 5º** Ficam proibidas, a partir de 15 de agosto de 2020 e até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a utilização ou divulgação de marcas, símbolos ou slogans pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, ressalvado o uso dos símbolos oficiais.

1º Fica proibida a inclusão ou manutenção nos sítios eletrônicos e redes sociais mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, de nomes, imagens e expressões associados a candidatos, partidos políticos e coligações.

2º A Secretaria Municipal de Comunicação Social providenciará a retirada ou cobertura de qualquer marca, símbolo ou slogan das placas, painéis, outdoors, tapumes, sítios eletrônicos, redes sociais ou outros veículos de comunicação que cumpram a função de identificar ou divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas realizados direta ou indireta pelo Município de Nossa Senhora do Socorro.

3º Deverá a Secretaria Municipal de Comunicação Social, suspender a página da agência de notícias, bem como o instagram, devendo ainda, tornar indisponível todo o conteúdo anterior, inclusive os mantidos em redes sociais.

**Art. 6º** É vedada a exposição, a partir de 15 de agosto de 2020 até a data da proclamação dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de placas indicativas de obras públicas que contenham símbolo da gestão, sendo assim, o símbolo deve ser retirado.

**Art. 7º** Fica vedado no período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020:

- ) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo a publicidade institucional relacionada ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia e em caso de grave e urgente necessidade pública, quando autorizado pela Justiça Eleitoral;
- ) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;
- ) permanência de foto oficial do gestor em órgãos municipais;
- ) campanhas de arrecadação, vacinação, programas sociais e da área de saúde.

1º Realizar, até 15 de agosto de 2020, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, que excedam a média dos gastos dos 02 (dois) primeiros quadrimestres dos 03 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



§ 2º A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá, até o dia 14 de agosto de 2020, determinar a suspensão da veiculação de publicidade institucional e de utilidade pública em emissoras de rádio e televisão, aplicações de internet, jornais, revistas, painéis, outdoors ou quaisquer outros meios de comunicação.

§ 3º Quando verificada a necessidade de realização de campanha e/ou publicidade, deverá a Secretaria Municipal de Comunicação Social, encaminhar previamente a Procuradoria Geral do Município, projeto acompanhado de justificativa, layout e texto da propaganda ou campanha, com o objetivo de solicitar autorização à Justiça Eleitoral.

§ 4º Para os fins deste decreto, considera-se:

- a) Publicidade Institucional: destinada a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;
- b) Publicidade de Utilidade Pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;
- c) Publicidade Legal: destinada a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

**Art. 8º** No período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

**Art. 9º** É proibido a qualquer candidato comparecer, no período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, a inaugurações de obras públicas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a divulgação da imagem ou nome de candidato, partido político ou sigla em discursos e solenidades oficiais promovidas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como a todos os servidores públicos que lhes são subordinados, a estrita obediência às normas legais e regulamentares dispostas para os agentes públicos no período eleitoral.

**Art. 11.** Os Secretários Municipais deverão orientar os servidores públicos lotados nos respectivos órgãos sobre as condutas vedadas previstas neste decreto, exercendo a permanente fiscalização e zelando pela fiel observância do disposto nos arts. 73 a 78, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE 23.610, de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 12.** A infringência a qualquer dispositivo deste decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público, sujeitando-o às sanções de caráter constitucional, administrativo, civil, penal e eleitoral pelos atos a que der causa.

**Art. 13.** O agente público que tiver ciência do descumprimento do disposto neste decreto deverá



comunicar a ocorrência à autoridade hierarquicamente superior ou ao respectivo Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, na forma da lei.

**Art. 14.** Caberá à Procuradoria Geral do Município dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos surgidos na execução deste decreto.

Parágrafo único. As determinações ou pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município serão de aplicação obrigatória e imediata no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora do Socorro.

**Art. 15.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 03 de julho de 2020.

NALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*